



Tribunal Arbitral do Desporto

Processo n.º 46/2025

Demandantes: Adão Filipe Ferreira Oliveira e Isabel Maria Matos Castelo Branco

Demandada: Federação Portuguesa de Surf

Contrainteressado: Instituto Português do Desporto e Juventude

DESPACHO

Assunto: Arquivamento do processo de arbitragem necessária

Através de requerimento inicial, apresentado por Adão Filipe Ferreira Oliveira (e outros), recebido por correio postal entrado a 4 de novembro de 2025, foi autuado e registado no Sistema de Gestão Processual do Tribunal Arbitral do Desporto o processo de arbitragem necessária n.º 46/2025.

Face à ineptidão do requerimento inicial, foi o requerente notificado para suprir as faltas sinalizadas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 54.º, n.ºs 3 a 5 da Lei do Tribunal Arbitral do Desporto (TAD), aprovada pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, designadamente:

- a) Constituir mandatário e juntar procuração;
- b) Designar árbitro;
- c) Indicar o valor da causa;
- d) Proceder à liquidação da taxa de arbitragem.

Não tendo os Demandantes, no prazo de 3 dias definido, respondido à mencionada notificação, determina-se o arquivamento do processo.

Sem custas, por não se encontrarem previstas.

Notifique-se.

Lisboa, 10 de dezembro de 2025

O Secretário-Geral,



(José Manuel Costa)